



PROCESSO Nº:	22.141-4/2018
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
	ARCÍLIO JESUS DA CRUZ
	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(A):	DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA – OAB/MT 26.844
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 284/2023 – PV

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/2013. RATIFICAÇÃO DA REVELIA DO EX-PREFEITO. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. CONTAS REGULARES. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AOS EX-PREFEITOS E EX-SECRETÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.141-4/2018**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 162 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.121/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** o reconhecimento da revelia do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, declarada por meio do Julgamento Singular nº 1183/JCN/2021, publicado no Diário Oficial de Contas em 16/9/2021, edição nº 2281; **II) AFASTAR** a preliminar de prescrição suscitada pela antiga Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual; **III) JULGAR REGULARES** as contas da presente Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 118/2013, nos termos do artigo 164, § 2º, da Resolução nº 16/2021, ante o conjunto comprobatório dos autos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

capaz de comprovar a execução dos serviços contratados para a realização do 60º aniversário do município de Acorizal e, conseqüentemente, **afastar** a irregularidade IB03 imputada aos Srs. Arcílio Jesus da Cruz e Clodoaldo Monteiro da Silva; e, **IV) AFASTAR** a irregularidade IB99 imputada ao Sr. Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, em razão de ter comprovado que adotou medidas que estavam ao seu alcance para a instauração da Tomada de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*